



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.224/L, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO “TUDO LIMPO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto “Tudo Limpo”.

Art. 2º - Objetiva o Projeto “Tudo Limpo” o exercício de atividades relativa a limpeza de valas secas, logradouros públicos, erradicação de bolsões de lixo e entulhos, poda de árvores, roçadas de terrenos baldios, conservação de jardins e demais ocupações inerentes.

Art. 3º - O Projeto será realizado através do sistema de mutirão, quinzenalmente nos bairros, mediante calendário previamente elaborados pelos setores competentes da municipalidade, observada a priorização de atendimentos.

Art. 4º - Para a execução do Projeto poderão ser arrematados voluntários, através de inscrição na respectiva Associação de Moradores, que designará grupos de até cinco participantes, incluso o responsável perante a Administração Municipal.

Art. 5º - Os participantes do Projeto receberão uma gratificação simbólica pelo dia de trabalho, ou poderão optar pelo desconto de igual valor em seus tributos municipais, mediante controle da Associação de Bairros.

Art. 6º - Sobre o serviço prestado em propriedade particular será lançada a taxa, sob controle da Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Leopoldo Fanfa Castilhos
Secretário da Administração, interino.